



RESOLUÇÃO Nº 002/2025-PGF

Considerando Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia conforme a Resolução nº 214/2024-CI/ CCH
Considerando a Portaria nº 076, de 14/04/2010-CAPES;
Considerando a Portaria nº 133/2023 - CAPES;
Considerando a Reunião do Conselho Acadêmico de 23/01/2025;

O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Aprovar a instituição de Comissão de Bolsas e Regulamento de Concessão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia:

Art.1º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – Observar as normas do Programa e zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos da Universidade Estadual de Maringá e dos programas de bolsas de estudo concedidos por agências de fomentos;
- II – Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e o cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;
- III – Deliberar e decidir sobre assuntos relativos à concessão, impedimento e desligamento das bolsas de estudo.

Art.2º – A Comissão de Bolsas será formada pelos seguintes membros:

- I – O coordenador do PGF;
- II – Um representante discente do curso de Mestrado, matriculado há pelo menos um ano no curso;
- III – Um representante discente do curso de Doutorado, matriculado há pelo menos um ano no curso;
- IV – Dois docentes permanentes do PGF.

§1 – Os membros docentes serão escolhidos por seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§2 – Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º – As pessoas candidatas às bolsas de pós-graduação serão consideradas elegíveis caso cumpram as condições estabelecidas nas normas e disposições do regulamento, nas resoluções pertinentes do PGF e da UEM, nos regulamentos



específicos dos programas de pós-graduação das agências de fomento e participem do Processo de Classificação para bolsas de pós-graduação do PGF.

Art. 4º – O Conselho Acadêmico do PGF publicará anualmente Edital de Classificação para Bolsas de Mestrado e Doutorado.

§1º – Poderão inscrever-se para o Processo de Classificação os estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado e no curso de Doutorado em Filosofia que ainda não tiverem completado, respectivamente, 24 meses ou 48 meses do curso, e não tiverem recebido bolsa de estudos anteriormente para o mesmo nível do curso de pós-graduação, seja no PGF ou em outro Programa.

§2º – O processo de classificação para bolsas consistirá em duas etapas:

- a) Prova Teórica Escrita;
- b) Avaliação do Currículo.

§3º – A classificação dos candidatos será determinada pela média simples entre a nota obtida no Exame de Seleção para ingresso no PGF e a nota obtida na Prova Teórica Escrita, acrescida da pontuação de bonificação obtida pela Análise do Currículo.

§4º – Será atribuída nota de 0,0 a 10,0 pontos para a Prova Teórica Escrita.

§5º – A pontuação da Análise do Currículo será atribuída de acordo com a tabela publicada no Edital de Classificação, considerando o limite total de 5,0 pontos e os limites para cada categoria de pontuação.

§6º – Os estudantes que tenham se inscrito no Exame de Seleção do PGF pelo sistema de cotas receberão pontuação de bonificação, respeitando o limite máximo de 5,0 pontos.

§7º – Os estudantes ingressantes serão classificados após aqueles que, tendo ingressado no ano ou anos anteriores, não tenham até o momento recebido bolsas de estudo, desde que permaneçam elegíveis.

§8º – A pessoa candidata que desistir de receber a bolsa de estudos ou não tiver participado da seleção de bolsas poderá se candidatar no ano letivo subsequente, sendo classificada junto com os candidatos ingressantes desse ano.

Art. 5º – Para a concessão e a manutenção da bolsa de estudos o estudante deverá:

- I – Cumprir com os prazos regimentais para finalização de créditos, qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- II – Não ter qualquer reprovação em seu histórico escolar enquanto estudante regular do PGF;



- III – Não obter conceito “C” em mais de uma disciplina cursada ou aproveitada enquanto estudante regular do PGF;
- IV – Apresentar relatório semestral de atividades ao orientador e ao Conselho Acadêmico;
- V – Realizar Estágio de Docência;
- VI – Não ser reprovado em exame de qualificação;
- VII – Não possuir vínculo empregatício com a UEM, mesmo que suspenso e sem remuneração;
- VIII – Não ser aposentado ou receber outras formas de pensão;
- IX – Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

§1º – As bolsas de estudo de Mestrado são concedidas por até 12 meses, podendo ser renovadas até o período máximo de 24 meses, desde que sejam cumpridas todas as exigências acadêmicas e regulamentares e haja disponibilidade de bolsas.

§2º – As bolsas de estudo de Doutorado são concedidas por até 12 meses, podendo ser renovadas até o período máximo de 48 meses, desde que sejam cumpridas todas as exigências acadêmicas e regulamentares e haja disponibilidade de bolsas.

§3º – Mestrandos matriculados a partir do vigésimo quarto mês do curso não são elegíveis para receber bolsas de estudo.

§4º – Doutorandos matriculados a partir do quadragésimo oitavo mês do curso não são elegíveis para receber bolsas de estudo.

Art. 6º – O acúmulo da bolsa de estudos com o recebimento de vencimentos de vínculo empregatício será permitido nos seguintes casos:

I – Para as pessoas candidatas que atuem como docentes do Ensino Básico;

II – Para as pessoas candidatas que, não sendo parte do corpo docente, atuem como educadores, monitores, tutores, ou em outras funções pertinentes no Ensino Básico ou Ensino Superior, de acordo com justificativa apresentada ao Conselho Acadêmico;

III – No caso de não haver outras pessoas candidatas elegíveis para o recebimento da bolsa.

Art. 7º – Sobre o cancelamento da bolsa de estudos:

I – Bolsistas poderão, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudo a qualquer momento mediante comunicação ao Conselho Acadêmico;



II – O trancamento ou cancelamento de matrícula no semestre letivo implica na imediata suspensão da bolsa de estudos;

III – É facultado ao orientador solicitar ao Conselho Acadêmico a suspensão da bolsa de estudos mediante comprovação de rendimento acadêmico insuficiente por parte do bolsista, por meio de relatórios de atividades e de pesquisa, trabalhos acadêmicos e outros documentos;


Art. 8º – Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PGF.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 23 de janeiro de 2025.



Professor Dr. Wagner Dalla Costa Félix
Coordenador do Programa